



**MENSAGEM Nº 005, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Data 12 / 02 / 25

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que **“CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CORRIGE A TABELA CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.547/24 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A alteração ora proposta tem por finalidade cumprir a aplicação da Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o **PISO SALARIAL** profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de nível médio, do município a que se refere a alínea “e”, do inciso III, do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como reajustar os salários dos profissionais do magistério público da educação básica de nível superior.

A implantação do **PISO SALARIAL** para os profissionais do magistério da educação básica guarda sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, alicerçada no fito de modernizar e instituir uma política de pessoal, com o aprimoramento do Plano de Cargos e Carreiras, tudo em conformidade com o que determina a Constituição Federal e legislação correlata à matéria.

Destarte, cumpre informar que a aprovação do Projeto de Lei significará uma grande oportunidade de valorização dos profissionais do magistério e a possibilidade de melhoria das condições sociais de toda uma categoria, por conseguinte, o município de Nova Russas estará alargando os seus passos rumo a concretização de uma educação pública, gratuita e de qualidade. Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da ilegalidade.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos a aprovação do Projeto de Lei em tela, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Município, sem prejuízo de uma ampla e democrática discussão entre o Legislativo e o Executivo.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 10 de fevereiro de 2025.**

GIORDANNA SILVA BRAGA  
MANO:01052266371

Digitally signed by GIORDANNA SILVA BRAGA  
MANO:01052266371  
DN: cn=SB, ou=Atendimento, ou=5416309000149,  
ou=AC SyngularID Multipla, ou=CP-Brazil, ou=GIORDANNA  
SILVA BRAGA MANO:01052266371  
Date: 2025.02.10 15:42:59 -0500

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**CAMARA MUNICIPAL DE  
NOVA RUSSAS-CE**  
Recebido em 11/02/25 Horas: 11h  
  
**RAQUEL TORRES**





**PROJETO DE LEI Nº 005, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CORRIGE A TABELA CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.547/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ**, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), os vencimentos base dos cargos dos profissionais do Magistério da Educação Básica, de nível médio, constante do anexo único, da Lei Municipal nº 1.547/2024, percentual a ser aplicado na referência inicial (01) para as classes I (nível médio) do cargo de Professor de Educação Básica (PEB I).

Art. 2º. Ficam reajustados em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), os vencimentos base dos cargos dos profissionais do Magistério da Educação Básica, de nível superior, constante do anexo único, da Lei Municipal nº 1.547/2024, percentual a ser aplicado na referência inicial (01) para as classes II (nível superior) do cargo de Professor de Educação Básica (PEB II).

Art. 3º. Os vencimentos base constantes do anexo I, da Lei Municipal nº 813, de 27 de março de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 1.547/2024, passam a vigorar conforme anexo único, parte integrante desta lei.

Art. 4º. Os reajustes remuneratórios previstos nos artigos 1º e 2º desta lei retroagirão ao mês de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. As diferenças remuneratórias cabíveis aos servidores em função do reajuste concedido, referente ao mês de janeiro, serão pagas no mês de fevereiro de 2025.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará**, aos 10 de fevereiro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA  
MANO:01052266371

D:\p\br\g\p\ed\by\01052266371\GIORDANNA SILVA BRAGA MANO 01052266371  
DNE: 01052266371  
Sistema: 01052266371  
MANO:01052266371  
Data: 2025-02-10 10:53:45-0330

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





## ANEXO ÚNICO

**PROJETO DE LEI Nº 005, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**  
**Tabela de Vencimentos – PROFESSOR – Carga Horária: 20h semanais**

Nível Médio – Classe I			Nível Superior – Classe II		
Ref.	Venc. B. atual	Venc. Reaj. 6,27%	Ref.	Venc. B. atual	Venc. Reaj. 6,27%
01	R\$ 2.310,77	R\$ 2.455,65	01	R\$ 2.858,56	R\$ 3.037,79
02	R\$ 2.551,67	R\$ 2.711,65	02	R\$ 3.156,58	R\$ 3.354,49
03	R\$ 2.628,22	R\$ 2.793,00	03	R\$ 3.251,27	R\$ 3.455,12
04	R\$ 2.707,06	R\$ 2.876,79	04	R\$ 3.348,82	R\$ 3.558,79
05	R\$ 2.788,28	R\$ 2.963,10	05	R\$ 3.449,28	R\$ 3.665,54
06	R\$ 2.871,93	R\$ 3.052,00	06	R\$ 3.552,76	R\$ 3.775,51
07	R\$ 2.958,08	R\$ 3.143,55	07	R\$ 3.659,34	R\$ 3.888,78
08	R\$ 3.046,83	R\$ 3.237,86	08	R\$ 3.769,12	R\$ 4.005,44
09	R\$ 3.138,24	R\$ 3.335,00	09	R\$ 3.882,20	R\$ 4.125,61
10	R\$ 3.232,39	R\$ 3.435,06	10	R\$ 3.998,66	R\$ 4.249,37
11	R\$ 3.329,36	R\$ 3.538,11	11	R\$ 4.118,62	R\$ 4.376,85
12	R\$ 3.429,24	R\$ 3.644,25	12	R\$ 4.242,18	R\$ 4.508,16
13	R\$ 3.532,11	R\$ 3.753,57	13	R\$ 4.369,45	R\$ 4.643,41
14	R\$ 3.638,08	R\$ 3.866,18	14	R\$ 4.500,52	R\$ 4.782,70
15	R\$ 3.747,22	R\$ 3.982,17	15	R\$ 4.635,54	R\$ 4.926,18
16	R\$ 3.859,63	R\$ 4.101,62	16	R\$ 4.774,60	R\$ 5.073,96
17	R\$ 3.975,42	R\$ 4.224,67	17	R\$ 4.917,84	R\$ 5.226,18
18	R\$ 4.094,69	R\$ 4.351,42	18	R\$ 5.065,38	R\$ 5.382,97
19	R\$ 4.217,52	R\$ 4.481,95	19	R\$ 5.217,34	R\$ 5.544,46
20	R\$ 4.344,05	R\$ 4.616,42	20	R\$ 5.373,87	R\$ 5.710,81

